

REGULAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES À ELEIÇÃO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONOMICAS - ESAG

- 1- Devido às restrições provocadas pela pandemia de covid-19, e devido ao calendário acadêmico ser executado de maneira remota/híbrida, as campanhas eleitorais para DG/ESAG/UDESC serão predominantemente no formato digital, a fim de respeitar nas normas de segurança, prevenir, controlar e mitigar os riscos de contaminação por Covid-19;
- 2- Todo tipo de comunicação, informações ou questionamentos relativos ao processo eleitoral deve ser enviado à comissão eleitoral pelo e-mail [comissaoeleitoral.esag@udesc.br](mailto:comissaoeleitoral.esag@udesc.br);
- 3- O sítio oficial da comissão eleitoral encontra-se em <https://www.udesc.br/esag/eleicao/diretorgeral> e destina-se a divulgação de todas as informações relativas ao processo eleitoral;
- 4- Toda a campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e deverá ser conduzida pelos candidatos e/ou coordenador de campanha indicado pelo candidato pelo e-mail [comissaoeleitoral.esag@udesc.br](mailto:comissaoeleitoral.esag@udesc.br);
- 5- É permitida a propaganda eleitoral a partir de e incluindo o dia 13 de outubro de 2021.
- 6- Reuniões da Presidência da Comissão Eleitoral com os candidatos serão feitas a partir de convite a ser enviado pelo e-mail da comissão eleitoral com 24h de antecedência, exceto as extraordinárias;
- 7- A primeira reunião apresentará o presente regulamento de propaganda;
- 8- A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 9- As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.
- 10- A veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências e na página da ESAG fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.
- 11- Cada candidato terá direito ao envio de 02 (duas) mensagens de correio eletrônico para os integrantes do colégio eleitoral com critérios de envio a serem acordados entre a Comissão Eleitoral e candidatos. As mensagens deverão ser encaminhadas para o e-mail da comissão eleitoral, somente a partir dos e-mails dos candidatos ou dos coordenadores de campanha indicados;
- 12- Será disponibilizada uma página para cada candidato no Portal da ESAG/UDESC, com a mesma capacidade de suporte e conteúdo, que deverá ser utilizada para apresentação e informações das suas propostas de gestão e materiais de campanhas, adequadas as regras da comissão eleitoral;
- 13- A Assessoria de Comunicação da ESAG/UDESC colocará à disposição de cada candidatura homologada uma página no Portal da Esag com direito a URL amigável e personalizada e link na página das eleições para propaganda eleitoral. Cada candidatura deverá indicar uma pessoa (exclusivamente membro da comunidade acadêmica da Udesc cadastrado no ID Udesc) responsável pela atualização de sua respectiva página. A indicação deve ser feita no dia 08/10 na reunião com a comissão eleitoral. A Assessoria de Comunicação e a Coordenadoria de Informática poderão esclarecer eventuais dúvidas a respeito do uso do Gerenciador de Conteúdo Camaleão, ferramenta de edição das páginas do site, se necessário. As informações sobre os candidatos serão

disponibilizadas de forma padronizada nos sítios eletrônicos institucionais de comunicação da ESAG/UDESC;

- 14- É vedada a propaganda nas páginas institucionais da ESAG (exceto as reservadas pela Comissão Eleitoral à divulgação das candidaturas), bem como os endereços da UDESC e da ESAG nas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, entre outras). Os meios oficiais não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individuais das candidaturas;
- 15- É vedado o envio de materiais de campanha para grupos de e-mail institucionais instituídos, ou uso de lista de e-mails obtidos dos meios institucionais;
- 16- Os candidatos deverão promover suas campanhas em meios digitais (lives, sites, redes sociais ou similares), desde que não prejudiquem as atividades dos Centro ou salas de aula, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que afetem o processo eleitoral;
- 17- Os candidatos poderão promover suas campanhas em sala de aula no formato a distância nos períodos estabelecidos pela comissão eleitoral, mediante comunicação previa aos professores das disciplinas;
- 18- É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial, bem como o pagamento de qualquer forma de impulsionamento de mensagens.
- 19- É vedado o recebimento de contribuição financeira ou material, para fins de campanha, de quaisquer entidades/órgãos internos e externos à ESAG/UDESC;
- 20- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 21- É vedado a promoção de aglomerações;
- 22- Será realizado pelo menos um debate a ser organizado pela Direção de Extensão com representantes da comunidade acadêmica, com normas discutidas e aceitas pelos dois candidatos, e com perguntas relativas ao ensino, pesquisa, extensão e administração;
- 23- Quando utilizado os espaços do Centro, será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátio, corredores, setores administrativos e similares, desde que respeitadas as restrições sanitárias;
- 24- As infrações serão julgadas aplicando-se as normas estabelecidas no Edital, Regimento e Estatuto da UDESC;
- 25- É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.
- 26- Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.
- 27- Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes da ESAG;
- 28- Casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro da ESAG/UDESC.